



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná



DECRETO Nº 210 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e funcionamento da "Feira Arte Mulher Empreendedora", do Município de Londrina/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o processo SEI 19.026.028705/2025-98;

D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica criada a Feira Arte Mulher Empreendedora, com a finalidade de apoiar e promover iniciativas individuais e coletivas de artesanato e empreendedorismo feminino como instrumento de desenvolvimento econômico e de inclusão social e produtiva para as mulheres de Londrina.

§ 1º. Considera-se artesanato todo produto produzido por meio de técnicas predominantemente manuais.

§ 2º. Considera-se empreendedorismo feminino toda atividade ou negócio criado e gerido por mulheres.

**Art. 2º.** A Feira Arte Mulher Empreendedora constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Londrina, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 3º.** O Centro de Oficinas para Mulheres exercerá a coordenação da Feira Arte Mulher Empreendedora, sendo responsável pelas seguintes ações:

**I** - Divulgação da Feira visando a comercialização de produtos e serviços oriundos de produção artesanal e de empreendimentos liderados por mulheres;

**II** - Identificação e articulação de locais para a realização da Feira e/ou participação das mulheres cadastradas em outros eventos realizados em parceria com a Prefeitura de Londrina;

**III** - Estímulo à capacitação e qualificação profissional para o trabalho e geração de renda, bem como para o desenvolvimento de potencialidades e habilidades das mulheres.

**Parágrafo único:** Faculta-se a realização de outras ações que visem o atendimento das finalidades da Feira Arte Mulher Empreendedora.

**Art. 4º.** Poderão participar da Feira Arte Mulher Empreendedora mulheres que atendam aos seguintes requisitos:

**I** – sejam maiores de dezoito anos;

**II** - residentes no Município de Londrina;

**III** - atuem em iniciativa individuais ou coletivas de artesanato e empreendedorismo feminino.

**Art. 5º.** O cadastro das mulheres na Feira Arte Mulher Empreendedora será realizado por meio de chamamento público realizado com periodicidade, no mínimo, anual, que definirá os critérios de participação, documentos necessários, direitos e deveres.

**Art. 6º.** A formalização da participação dar-se-á por meio de Termo de Adesão, que implica na aceitação de todas as normas deste Decreto, do chamamento público e legislações pertinentes.

**Art. 7º.** Após a adesão, de acordo com o local ou tipo de evento, poderão ser solicitados documentos complementares, bem como a assinatura de termo de compromisso específico, onde constarão as regras de participação.

**Art. 8º.** Nos casos em que o espaço ou evento dispuser de um número de vagas inferior ao número de mulheres cadastradas a distribuição das vagas será realizada mediante sorteio público, com a presença das interessadas.

**Art. 9º.** A vaga na Feira Arte Mulher Empreendedora é pessoal e intransferível, sendo proibida a transferência, empréstimo, permuta, aluguel ou cessão de espaços viabilizados para terceiros.

**Art. 10.** Após a assinatura do termo de compromisso para participação em determinado evento, na impossibilidade de comparecimento, deverá ser apresentada justificativa formal ou, excepcionalmente, indicação de uma representante.

**Art. 11.** A qualquer tempo poderá ser solicitado a rescisão do termo de adesão da Feira Arte Mulher Empreendedora, mediante requerimento formal.

**Parágrafo único.** Nova adesão à Feira Arte Mulher Empreendedora dependerá da participação em novo chamamento público.

**Art. 12.** O não cumprimento do termo de adesão, das normas deste Decreto, do chamamento público e de legislações pertinentes poderá implicar na exclusão da participante dos quadros da Feira Arte Mulher Empreendedora, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único.** A participante que sofrer a penalidade de exclusão poderá solicitar novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses a contar da data de exclusão, mediante participação em chamamento público.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres é isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação concernente ao sucesso no processo de produção e comercialização, e riscos e danos aos produtos expostos no âmbito da Feira Arte Mulher Empreendedora.

**Art. 14.** As participantes deverão comparecer às atividades de capacitação e qualificação profissional para o trabalho e geração de renda sempre que convidadas ou convocadas pelo Centro de Oficinas para Mulheres.

**Art. 15.** Os casos omissos serão deliberados pelo Centro de Oficinas para Mulheres na qualidade de Coordenador da Feira Arte Mulher Empreendedora.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto 865, de 12 de julho de 2019.

Londrina, 17 de fevereiro de 2025.

**José Tiago Camargo do Amaral**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Rodrigo Altair Silva e Souza**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Marisol de Oliveira Chiesa**  
**SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHER**



Documento assinado eletronicamente por **Marisol de Oliveira Chiesa, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher**, em 17/02/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 18/02/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município**, em 06/03/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14951569** e o código CRC **DE950D2C**.